



MERCOSUL/SGT Nº 3/CA/ATA Nº 04/21

**LXXVIII REUNIÃO ORDINÁRIA DO SUBGRUPO DE TRABALHO Nº 3
“REGULAMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE” /
COMISSÃO DE ALIMENTOS**

No exercício da Presidência *Pro Tempore* do Brasil (PPTB), no período de 3 a 5, de 8 a 12 e de 16 a 17 de novembro de 2021, foi realizada, por meio do sistema de videoconferência, conforme estabelece a Resolução GMC Nº 19/12 “Reuniões pelo sistema de videoconferência”, durante a LXXVIII Reunião Ordinária do SGT Nº 3 “Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade”, a Reunião da Comissão de Alimentos, com a participação das delegações da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai.

A Lista de Participantes consta como **Agregado I**.

A Agenda da Reunião consta como **Agregado II**.

Foram tratados os seguintes temas:

1. INSTRUÇÕES DOS COORDENADORES NACIONAIS



A Comissão de Alimentos tomou conhecimento da proposta de instrutivo que constou no Anexo XXVII da Ata Nº 03/21 dos Coordenadores Nacionais.

2. INCORPORAÇÃO AO ORDENAMENTO JURÍDICO



As delegações informaram que no período não houve incorporação de Regulamentos Técnicos Mercosul ao ordenamento jurídico dos países.

3. REVISÃO DA RES. GMC Nº 26/03 “RTM SOBRE ROTULAGEM DE ALIMENTOS EMBALADOS”



Foi dada continuidade ao tratamento do tema tomando como base o documento de trabalho que constou no Agregado V da Ata Nº 03/21 da Comissão de Alimentos.



As delegações discutiram os itens 6.2 - Lista de ingredientes, 6.3 - Conteúdo líquido, 6.5 - Identificação do elaborador, fracionador e importador e 6.8 - Informação nutricional e definições relacionadas.

O documento de trabalho contendo os itens acordados e os pendentes constam no **Agregado IV** (versão em português).

Em relação ao item 6.3, que trata de conteúdo líquido, as delegações aguardam resposta a consulta efetuada aos Coordenadores Nacionais sobre a legalidade e os procedimentos a serem adotados para estabelecer regras específicas para declaração de conteúdo líquido nos rótulos de alimentos, considerando a existência de regras de declaração de conteúdo líquido já harmonizadas entre os países para produtos pré-medidos em geral, por meio da Res. GMC Nº 22/02, modificada pela Res. GMC Nº 02/20.

As delegações reconheceram que não estão definidos os critérios para estabelecer a quantidade suficiente de aditivos para desempenhar função tecnológica no produto acabado constante no ponto 6.2.5.1.1. "a" do documento de trabalho. Foi acordado que o tema seja considerado no âmbito da discussão sobre o ato normativo único que inclua a regulamentação harmonizada no MERCOSUL em matéria de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia, com exceção dos aromatizantes.

As delegações acordaram tratar na próxima reunião os seguintes pontos do documento de trabalho: 3 Princípios Gerais, 6.2 Lista de ingredientes, 6.7 Prazo de validade, 6.7 Condições de conservação.

4. ELABORAÇÃO DE RTM SOBRE ROTULAGEM NUTRICIONAL FRONTAL



A delegação do Brasil iniciou a reunião contextualizando as discussões sobre o tema, salientando a impossibilidade de manifestação técnica da delegação da Argentina desde a videoconferência prévia a LXXVII reunião da Comissão de Alimentos, em função do avanço do processo legislativo sobre o tema naquele país. Mencionou a divulgação da aprovação pelo Congresso Argentino da Lei sobre rotulagem nutricional frontal e questionou as diferenças entre o conteúdo da Lei e a proposta da delegação da Argentina até então apresentada na Comissão de Alimentos. Questionou ainda sobre a flexibilidade para negociação no âmbito do MERCOSUL, tendo em vista que a Lei aprovada define os elementos estruturantes da rotulagem frontal de alimentos na Argentina, não apresentando, aparentemente, margem para alterações mais significativas por parte do poder executivo.



A delegação da Argentina informou que a Lei 27642, sobre promoção da alimentação saudável, que inclui disposições sobre rotulagem nutricional frontal, foi sancionada pelo Congresso Nacional no dia 26 de outubro de 2021. Explicou que conforme os trâmites administrativos estabelecidos, o poder executivo tem um prazo de dez dias para promulgar a Lei, contatos a partir da recepção da comunicação sobre a Lei sancionada. Informou que até a data da reunião da Comissão de Alimentos não havia ocorrido a promulgação da Lei. Esclareceu que a partir de sua promulgação o poder executivo terá um prazo de noventa dias para regulamentá-la. Mencionou que embora a Lei tenha sido sancionada no Congresso, somente após a promulgação será conhecido o texto legal

definitivo, salientando que ainda haverá alguns aspectos a serem regulamentados em noventa dias. Manifestou que somente após dispor do texto final poderá efetuar um comparativo entre o conteúdo da Lei e a proposta apresentada anteriormente na Comissão de Alimentos. Informou que com base no texto sancionado, há diferenças em relação aos nutrientes incluídos na rotulagem frontal, sendo acrescidos o aporte calórico e gorduras totais. O sistema de perfil nutricional está baseado nas recomendações a Organização Panamericana de Saúde (OPAS) e o símbolo apresenta a expressão “excesso de” ao invés de “alto em”. Todavia, destacou que somente será possível apresentar a posição técnica do país após o texto promulgado e regulamentado pelo poder executivo.

A delegação do Paraguai destacou as diferenças substanciais na proposta da Argentina, principalmente entre os nutrientes sujeitos a rotulagem nutricional frontal e o perfil nutricional constantes na Lei sancionada. Manifestou ainda que em função da inexistência de uma posição técnica definitiva da delegação da Argentina, sobre o perfil nutricional dos nutrientes sujeitos a rotulagem frontal proposto impossibilita avançar o trabalho de harmonização do tema. Consultou sobre a margem para negociação da delegação da Argentina frente ao texto legal sancionado.

A delegação da Argentina informou que a Lei é taxativa em relação aos principais pontos da proposta e salientou que devem ser aguardados os prazos para promulgação pelo poder executivo. Destacou que ainda que possa haver alterações no texto a ser promulgado, provavelmente os elementos substanciais da proposta devem ser mantidos.

A delegação do Brasil recordou que o prazo para a conclusão do trabalho da Comissão de Alimentos encerra em dezembro de 2021. Mencionou que a partir da Lei sancionada na Argentina a possibilidade de negociação do tema na Comissão de Alimentos ficou bastante reduzida. Recordou que a análise de impacto regulatório efetuada no desenvolvimento do processo regulatório sobre rotulagem nutricional no Brasil explorou os elementos constantes no texto legal argentino, sendo improvável a aceitação pelo Brasil da proposta nos termos da Lei sancionada. Manifestou que diante do cenário apresentado, em conformidade com o item 6.1.9 da Res. GMC Nº 45/17, entende que o tema deve ser elevado aos Coordenadores Nacionais em função do término do prazo constante no plano de trabalho estabelecido para a Comissão de Alimentos.

A delegação da Argentina, em função da situação anteriormente mencionada e a importância do tema, solicitou que o tema fosse mantido na Comissão de Alimentos por mais uma reunião, para que seja possível a apresentação de sua proposta definitiva sobre o tema.

A delegação do Brasil ponderou a necessidade de direcionar aos demais temas que constam no plano de trabalho os recursos e tempo dos servidores que participam da Comissão de Alimentos, de modo a otimizar os esforços e os resultados a serem obtidos. Reiterou a importância do cumprimento dos

procedimentos estabelecidos na Res. GMC Nº 45/17 e salientou que a proposta da Argentina poderá ser apresentada no âmbito dos Coordenadores Nacionais.

A delegação do Paraguai concordou com a posição do Brasil, manifestando o entendimento de que o tema seja elevado aos Coordenadores Nacionais, considerando a atual situação emergente relacionada a lei sancionada na Argentina e o término do prazo estabelecido no plano de trabalho.

A delegação do Uruguai manifestou que mantém o interesse de alcançar um regulamento técnico harmonizado e, considerando o pedido da delegação da Argentina, manifestou posição favorável a manutenção do tema no plano de trabalho da Comissão de Alimentos por mais uma reunião tal como solicitado.

Diante da não obtenção de consenso quanto a continuidade das discussões sobre rotulagem nutricional frontal na Comissão de Alimentos, o tema fica a consideração dos Coordenadores Nacionais, em razão do término do prazo estabelecido no plano de trabalho da Comissão.

5. ELABORAÇÃO DO RTM HORIZONTAL DE ADITIVOS ALIMENTARES E COADJUVANTES DE TECNOLOGIA PARA PRODUTOS LÁCTEOS HARMONIZADOS NO MERCOSUL

Iniciou-se a discussão sobre os aditivos e coadjuvantes de tecnologia para leites fluidos tomando como base o documento que a delegação do Brasil havia encaminhado previamente à reunião. A delegação da Argentina apresentou outras propostas de definição e categorização. As demais delegações irão avaliar as definições apresentadas. Foram discutidos os aditivos para a categoria 1.1.1 leite fluido.

As delegações irão refletir sobre o alcance da norma, especialmente se leites fortificados ou enriquecidos estariam incluídos no âmbito de aplicação e seu enquadramento.

A delegação do Uruguai manifestou seu interesse que possa ser elevado, com brevidade, quando estiver acordado os aditivos na subcategoria em que esteja compreendido o produto Leite UAT (UHT) de forma que sua aprovação seja o mais próximo possível à aprovação do Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Identidade e Qualidade de Leite UHT, e logo seguir trabalhando sobre as demais categorias e subcategorias.

Da mesma forma, informou que se encontra em processo interno de aprovação de um decreto com os padrões de identidade e qualidade para leites saborizados, leites com adições, bebidas lácteas e bebidas lácteas com adições, produtos que não estão harmonizados. Manifestou que é relevante não atrasar o processo avançado dado que a legislação atual data de 1994, estando desatualizada. Este regulamento interno inclui um artigo que indica os aditivos para uso nestes produtos, o qual será substituído quando seja aprovado a nível do MERCOSUL os aditivos para as categorias nas quais se enquadram estes

produtos, da mesma forma que se acordou realizar nos PIQs dos produtos lácteos harmonizados.

As delegações do Brasil e do Paraguai manifestaram interesse que as Bebidas lácteas fossem incluídas na categoria 1.1 de forma a alinhar ao CODEX.

A Delegação do Paraguai expressou sua preocupação com a dificuldade que poderia surgir em enquadrar ou diferenciar os produtos incluídos nas categorias 1.1.3 leites fluidos com adições e 1.1.4. Bebidas lácteas, porque esses produtos não são harmonizados no MERCOSUL. Mencionou também que de acordo com sua legislação sobre bebidas lácteas, que está em processo de aprovação, dependendo da quantidade de ingrediente não lácteo adicionado (por exemplo, suco) pode corresponder a uma bebida láctea ou leite com ingredientes adicionados. Neste contexto, mencionou que poderia ser analisada a possibilidade de se estabelecerem percentagens máximas de ingredientes opcionais, como os sucos de fruta, nos descritores dos referidos produtos.

A delegação da Argentina se comprometeu a revisar a categorização proposta levando em consideração as preocupações levantadas pelas demais delegações na presente reunião e a apresentar uma proposta de aditivos para as categorias 1.1.2 leites fluidos aromatizados e 1.1.3 leites fluidos com adições, ou as que resultarem da sua revisão, 40 dias antes da próxima reunião.

As delegações intercambiarão as definições para bebidas lácteas conforme suas regulamentações para os efeitos de elaboração dos descritores.

As delegações de Brasil, Paraguai e Uruguai se comprometeram a encaminhar comentários sobre a proposta da Argentina 10 dias antes da próxima reunião.

Iniciou-se também a discussão sobre os aditivos e coadjuvantes de tecnologia para cremes de leite tomando como base o documento que a delegação da Argentina encaminhou previamente à presente reunião. A delegação da Argentina apresentou esclarecimentos sobre a proposta.

As demais delegações agradeceram o trabalho realizado pela delegação da Argentina e pelas explicações dadas.

As delegações de Brasil, Paraguai e Uruguai acordaram encaminhar comentários ao documento de aditivos e coadjuvantes de tecnologia para cremes de leite 20 dias antes da próxima reunião.

Os documentos de trabalho com os comentários da presente reunião para aditivos e coadjuvantes de tecnologia para leites fluidos consta como **Agregado V-A** e para aditivos e coadjuvantes de tecnologia para cremes de leite como **Agregado V-B**.

6. REVISÃO DA RES GMC N° 46/03 “RTM DE ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ALIMENTOS EMBALADOS”

A delegação do Brasil reiterou que a rotulagem nutricional compreende a tabela de informações nutricionais, as alegações nutricionais e a rotulagem nutricional frontal e que estes elementos devem ser coerentes e complementares entre si. Saliou que este entendimento está refletido nos documentos em discussão no *Codex Alimentarius*. Manifestou preocupação a partir da sanção no Congresso Argentino da Lei 27642, considerando que o modelo aprovado irá adicionar maior complexidade nas negociações da Comissão de Alimentos, especialmente em relação aos nutrientes de declaração obrigatória e a base de declaração na tabela nutricional. Manifestou ainda a necessidade de alteração dos requisitos de legibilidade da tabela de informações nutricionais, em função da dificuldade de leitura pelos consumidores, diagnosticada na análise do problema regulatório no Brasil. Saliou interesse e compromisso na continuidade das negociações para a harmonização da rotulagem nutricional no Mercosul.

A delegação da Argentina esclareceu que a Lei sancionada não alterará significativamente seu posicionamento apresentado na Comissão de Alimentos, de modo que suas posições no documento de trabalho não deverão sofrer maiores alterações. Refirmou seu compromisso na harmonização do tema no Mercosul e sugeriu a continuidade das discussões a partir da última versão do documento de trabalho, constante no Agregado XIV da Ata N° 02/20.

 A delegação do Paraguai manifestou seu compromisso na continuidade dos trabalhos visando a harmonização do tema. Concordou com a proposta da Argentina em dar continuidade nas discussões da Comissão a partir do documento de trabalho, constante na Ata N° 02/20.

 A delegação do Uruguai manifestou que mantém seu interesse na harmonização do tema. Manifestou que em caso de não se lograr harmonizar um regulamento de etiquetado frontal, se deveria trabalhar com uma visão mais ampla, de forma a incluir os nutrientes requeridos pelas propostas de rotulagem frontal dos quatro países, assim como a base de declaração dos mesmos. Todavia, expressou que o tema de legibilidade assim como de fiscalização incluídos no regulamento do Brasil são de interesse de análise para a delegação do Uruguai, dado que compartilha a preocupação sobre estes pontos.


 Sugeriu que para avaliar uma estratégia para a continuidade das negociações, as delegações apresentem previamente a próxima reunião as necessidades de alteração da Res. GMC N° 46/03 e demais normas relacionadas, em função dos diferentes modelos de rotulagem nutricional frontal.

As delegações acordaram encaminhar até o dia 15 de fevereiro de 2022 o documento de trabalho com as posições atualizadas dos países para cada um dos pontos. A delegação do Paraguai irá consolidar as posições em uma nova versão do documento de trabalho. Será avaliada a possibilidade de realização

de uma videoconferência na semana de 07 a 11 de março de 2022 para discussão das posições apresentadas e definição de estratégia de condução das negociações.

As delegações manifestaram comprometimento em aumentar os esforços para a conclusão do tema no prazo constante no plano de trabalho da Comissão de Alimentos.

7. REVISÃO DA RES. GMC Nº 12/11 “RTM SOBRE LIMITES MÁXIMOS DE CONTAMINANTES INORGÂNICOS EM ALIMENTOS”

Foi dada continuidade ao trabalho de revisão dos contaminantes inorgânicos estabelecidos na Resolução GMC Nº 12/11 tomando como base o documento que constou como Agregado IV à Ata Nº 03/21 desta Comissão.

Em relação ao limite de arsênio em pescado, a delegação da Argentina informou que está em processo de validação de metodologia de análise de arsênio inorgânico. Tal delegação se comprometeu a compartilhar os dados que dispõe sobre a metodologia. As delegações irão avaliar como poderiam fazer uma troca sobre as metodologias, verificando a possibilidade de fazer cooperação entre os laboratórios.



A delegação do Paraguai informou que também está em processo de desenvolver uma metodologia de análise de arsênio inorgânico em pescado.



A delegação do Brasil demonstrou preocupação em relação ao alto rechaço nos produtos, principalmente em lagosta, e a necessidade de ter uma definição do que fazer até que tenha a metodologia bem estabelecida. Propôs que o limite estabelecido de arsênio em pescado fosse relacionado a arsênio inorgânico e não a arsênio total.



Quanto aos limites de chumbo e cádmio em erva-mate, a delegação da Argentina informou que ainda está em análise para que o limite não seja estabelecido apenas em níveis de rechaço, mas no tipo de consumo/substância inorgânica.



A delegação do Paraguai informou que ainda está analisando internamente com o setor produtivo a proposta de modificação de limites de chumbo e cádmio para erva-mate, e está recolhendo dados de análises sobre migração de chumbo para o extrato aquoso para sustentar a proposta a ser apresentada.

A delegação do Brasil propôs considerar os limites definidos pela União Europeia para as sementes oleaginosas e irá encaminhar aos demais países os dados extraídos do GEMS FOOD. As delegações acordaram avaliar o assunto na próxima reunião.

A delegação do Brasil irá compartilhar informações sobre os limites de contaminantes em algas marinhas e em açúcares. As demais delegações avaliarão tais informações.

O documento de trabalho com os comentários da presente reunião consta como **Agregado VI**.

8. ELABORAÇÃO DE UM ATO NORMATIVO ÚNICO QUE INCLUA A REGULAMENTAÇÃO HARMONIZADA NO MERCOSUL EM MATÉRIA DE ADITIVOS ALIMENTARES E COADJUVANTES DE TECNOLOGIA, COM EXCEÇÃO DOS AROMATIZANTES

Continuou-se com o tratamento do tema tomando como base o documento de trabalho que constou como Agregado XI à Ata N° 03/21 desta Comissão. Foram discutidos os pontos 3.2 Justificativa de uso dos aditivos alimentares, 3.4 Inclusão de uma nova função, 3.5 Boas práticas para o uso de aditivos alimentares, 3.6 Transferência de uso dos aditivos alimentares e 4 Critérios gerais para atribuição de aditivos e suas condições de uso nos alimentos.

A delegação do Brasil apresentou propostas em relação ao ponto 3.1 Segurança de uso dos aditivos e em relação ao item 5 Princípios de uso de coadjuvantes de tecnologia, que foram incluídas no documento de trabalho para avaliação pelas demais delegações para a próxima reunião.

As delegações acordaram tratar na próxima reunião os pontos 3.1, 3.5, 3.6 e 4.

O documento de trabalho resultante da reunião com os acordos alcançados e os pontos pendentes consta como **Agregado VII**.

9. ELABORAÇÃO DE REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE SILICONES DESTINADOS À ELABORAÇÃO DE MATERIAIS, EMBALAGENS, REVESTIMENTOS E EQUIPAMENTOS EM CONTATO COM ALIMENTOS

Deu-se continuidade à elaboração do regulamento tomando como base o documento de trabalho que constou como Agregado XII- a e b à Ata N° 03/21 desta Comissão.

As delegações intercambiaram informações e referências sobre a lista positiva de cargas e aditivos, e acordaram estudar a melhor forma de incluir os requisitos de pureza para cargas.

A delegação da Argentina informou que está fazendo um levantamento dos aditivos listados na legislação suíça sobre silicones, comparando com o

Regulamento EU 10/2011 e a Res. GMC N° 39/19, e compartilhará o documento para avaliação das demais delegações antes da próxima reunião.

As delegações da Argentina, do Brasil e do Paraguai verificarão a possibilidade de realizar ensaios de extraíveis usando a metodologia do FDA (referência 177.2600) com amostras comerciais para a próxima reunião. O item referente aos ensaios de migração continuará sendo discutido após a realização dos ensaios de extraíveis.

A delegação do Brasil realizará a validação do ensaio de peróxidos baseado em norma ABNT. As demais delegações seguirão avaliando a possibilidade de adotar essa metodologia. Caso seja adotada, a descrição da metodologia será incluída no regulamento.

As delegações estudarão internamente as notas para verificar se cabe a incorporação ao corpo do texto.

O documento de trabalho resultante da reunião consta como **Agregado VIII-A** versão em espanhol e **VIII-B** versão em português.



10. REVISÃO DA RES. GMC N° 46/06 "DISPOSIÇÕES PARA EMBALAGENS, REVESTIMENTOS, UTENSÍLIOS, TAMPAS E EQUIPAMENTOS METÁLICOS EM CONTATO COM ALIMENTOS"



Deu-se continuidade ao tratamento da segunda parte da revisão da Res. GMC N° 46/06, tomando como base o documento de trabalho que constou como Agregado XIII - a e b da Ata N° 03/21 desta Comissão.

As delegações continuaram trocando informações sobre o item referente ao alumínio e a delegação da Argentina apresentou uma nova proposta de texto. As delegações do Brasil, Paraguai e Uruguai continuarão avaliando o tema considerando a discussão ocorrida nesta reunião e a proposta apresentada pela delegação da Argentina.



A delegação do Brasil continuará avaliando internamente o item referente à passivação.



As delegações acordaram trocar informações sobre os pontos pendentes até 15 dias antes da próxima reunião.

O documento de trabalho resultante da reunião consta como **Agregado IX-A** versão em espanhol e **IX-B** versão em português.

11. REVISÃO DAS RES. GMC Nº50/97, 08/06, 09/06, 02/08 E 63/18

Tomou-se como base o documento que constou como Agregado XV à Ata Nº 03/21 desta Comissão. O tema foi consensuado e o Projeto de Resolução é elevado para consideração dos Coordenadores Nacionais como **Agregado III-A**, versão em espanhol e **III-B** versão em português.

12. QUANTIFICAÇÃO DOS AVANÇOS NAS ATIVIDADES E NOS DOCUMENTOS DE TRABALHO PREVISTOS NO PROGRAMA DE TRABALHO 2021 - 2022

O quadro com o Grau de Avanço consta como **Agregado X**.

O informe semestral sobre o grau de avanço do programa de trabalho no período 2021-2022 consta como **Agregado XI**.

13. AGENDA DA PRÓXIMA REUNIÃO

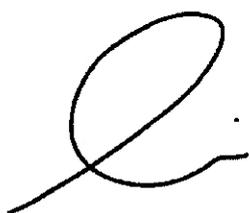
A Agenda da próxima reunião consta como **Agregado XII**

14. LISTA DE AGREGADOS

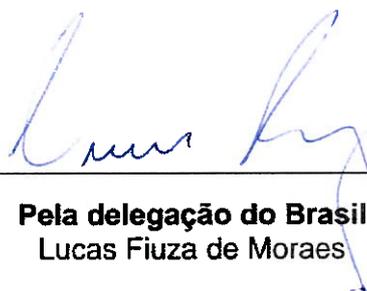
Os Agregados que formam parte da presente Ata são os seguintes:

Agregado I	Lista de Participantes
Agregado II	Agenda da Reunião
Agregado III	1-a Projeto de Resolução - RTM para Revisão da Res. GMC Nº 50/97, 08/06, 09/06, 02/08 e 63/18 – versão em espanhol 1-b Projeto de Resolução - RTM para Revisão da Res. GMC Nº 50/97, 08/06, 09/06, 02/08 e 63/18 - versão em português
Agregado IV	Documento de Trabalho da Revisão da Res. GMC Nº 26/03
Agregado V	a- Documento de trabalho sobre aditivos para leites fluidos b- Documento de trabalho sobre aditivos para cremes de leite
Agregado VI	Documento de Trabalho da Revisão da Res. GMC Nº 12/11
Agregado VII	Documento de trabalho sobre ato normativo único sobre aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia.

Agregado VIII	a- Documento de trabalho sobre silicones – versão em espanhol
	b- Documento de trabalho sobre silicones – versão em português
Agregado IX	a- Documento de trabalho sobre Revisão da Res. GMC Nº 46/06 – versão em espanhol
	b- Documento de trabalho sobre Revisão da Res. GMC Nº 46/06 – versão em português
Agregado X	Grau de Avanço
Agregado XI	Quadro sobre Informe semestral
Agregado XII	Agenda da próxima reunião



Pela delegação da Argentina
Lucía Jorge



Pela delegação do Brasil
Lucas Fiuza de Moraes



Pela delegação do Paraguai
Zuny Zarza



Pela delegação do Uruguai
Pedro Friedrich